

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS - SP

COMUNICADO - COMAS - SP Nº 63/2017

Publicado no Diário Oficial em 25/04/2017 – Pág. 37 – Não substitui a publicação oficial

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 12.524, DE 01.12.97, REGULAMENTADA PELO DECRETO 38.877, DE 21.12.99 E; COM AS DISPOSIÇÕES DE SEU REGIMENTO INTERNO, VEM PELO PRESENTE TORNAR PÚBLICA, A NOTA PÚBLICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS – SP.

CARLOS NAMBU

Presidente COMAS-SP

NOTA PÚBLICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS - SP

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997 e regulamentado pelo Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999, vem a público manifestar suas preocupações e proposições acerca dos critérios a serem utilizados pelo Conselho Estadual de Assistência Social, para a distribuição de vagas de delegados da esfera municipal que participarão na Conferência Estadual de Assistência Social.

Tais preocupações devem-se a um contexto histórico marcado pela intencionalidade latente de reduzir a representação e a representatividade de trabalhadores, usuários e entidades da cidade de São Paulo. A tabela a seguir foi construída a partir do resgate de informações que visam demonstrar em números do que se está falando.

Ano	Vagas destinadas pelo CNAS ao Estado	Vagas destinadas pelo Estado ao Município
2007	170	144
2009	184	92
2011	190	94 (2 convidados)
2013	290	95
2015	98	10
2017	186	?

Nota-se que:

- 1) Os esforços envidados pela instância nacional, com vistas a ampliar as vagas para o Estado, não se traduzem nem de longe na relação do Estado com a capital. O que se vê é, infelizmente, o efeito contrário, ou seja, quanto mais a representação estadual recebe, mais se asfixia a cidade de São Paulo;
- 2) Maior prova do quanto tem sido violado o legítimo direito à participação foi o ano de 2015, quando o Conselho Estadual destinou a um (município com 12 milhões de habitantes), 10 vagas para que se fizesse uma divisão para os três segmentos, da sociedade civil, devendo-se ainda considerar neste quantitativo as vagas destinadas ao governo;

Tamanho absurdo não pode se repetir, pois se o tema que norteia os debates da XI Conferência Nacional é a Garantia de Direitos para o fortalecimento do SUAS, a cidade de São Paulo precisa resgatar o direito a se fazer presente com um quantitativo que traduza seu tamanho e seus compromissos para com a consolidação do SUAS.

Em 2017, o Conselho Nacional de Assistência Social, aprimorou seus critérios de divisão de vagas, o que resultou em um acréscimo de 88 vagas para o Estado de São Paulo.

Partindo deste contexto e considerando a histórica Resolução n.º 23/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe: *sobre normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual e do Distrito Federal, e que em seu artigo 3º: aponta os critérios de distribuição de vagas para Delegados nas conferências nacional, municipais, estaduais e do Distrito Federal, afirmando **peremptoriamente**, que todos deverão observar o quantitativo estabelecido, considerando:*

I - a paridade entre governo e sociedade civil;

II - proporcionalidade dos seguintes segmentos da sociedade civil:

- a) entidades e organizações de assistência social;
- b) organizações dos trabalhadores do SUAS;
- c) usuários e organizações de usuários do SUAS.

propomos que o município seja contemplado com a eleição de 128 delegados, considerando que cada uma das 32 regiões (subprefeituras) elegerá 4 delegados, respeitando assim: 25% para o poder público, 25% para as entidades e organizações de assistência social, 25% para os trabalhadores e 25% para os usuários.

Com este documento, não pretendemos tirar vagas de outros municípios, nem tão pouco dar a cidade de São Paulo, uma importância maior do que ela tem. Por meio deste, apenas se pleiteia justiça e a garantia do direito a participar da maior instância de participação social, oportunizando o debate e a avaliação da Política de Assistência Social, no sentido de consolidar e ampliar os direitos socioassistenciais de seus usuários.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS - SP